



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal da Educação**

Rua Valério Ronchi, 55 – Bairro de Uvaranas – CEP 84.030-320 Telefone: 3220-1010 ramal 3124

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2023**  
**PROFISSIONAL DE APOIO - AUXILIAR DE INCLUSÃO**

Atualiza a Instrução nº 001/2017 - critérios para a oferta de Auxiliar de Inclusão que atua no contexto da sala de aula onde há alunos com deficiência, nos âmbitos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e da Educação de Jovens e Adultos – Fase I do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino.

A **Secretária Municipal de Educação de Ponta Grossa**, no uso de suas atribuições e considerando preceitos legais que regem a Educação Especial:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96.
- Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Parecer nº 17/01 – CNE de 11/09/2001.
- Resolução CNE/CEB nº 02/01 de 11/09/2001.
- Deliberação CEE nº 02/03 de 02/06/2003.
- Lei Federal 12.764/12 de 27/12/2012.
- Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/14 de 25/06/2014.
- Plano Municipal de Educação – Lei nº 12.213/15 de 23/06/2015.
- Lei Federal 13.146 de 06/07/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)- LBI)
- E demais legislação vigente, expede a seguinte:

## **INSTRUÇÃO**

### **1. DEFINIÇÃO**

De acordo com a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015,

“Profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas”. (BRASIL, 2015, art. 3º, inciso XIII).

O serviço do profissional de apoio, como uma medida a ser adotada pelo sistema de ensino no contexto educacional, deve ser disponibilizado para as turmas, sempre que identificada a necessidade específica de estudantes com deficiência, visando dar suporte à acessibilidade, à comunicação e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção.

Na Rede Municipal de Educação este profissional é denominado Auxiliar de Inclusão (A.I.). Sendo assim, o/a Auxiliar de Inclusão é um/a profissional de apoio, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal da Educação**

Avenida Visconde de Taunay, 950 – Tel.: (042) 3220-1000 – Fax.: 3220-1221 – e-mail: [assessoria-sme@pontagrossa.pr.gov.br](mailto:assessoria-sme@pontagrossa.pr.gov.br) – CEP: 84.051-900 – Ponta Grossa – PR

atua no contexto da sala de aula, e demais espaços da unidade escolar, onde há alunos com deficiência, nos âmbitos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e da Educação de Jovens – Fase I do Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Ponta Grossa. Este profissional, na Rede Municipal de Ensino, pode atuar, de forma orientada e supervisionada, pelo(a) professor(a) regente de turma, em todas as atividades escolares nas quais for necessário, não sendo ele responsável pelo processo ensino-aprendizagem do estudante.

Dentre os aspectos a serem observados na oferta desse serviço educacional, destaca-se que esse apoio:

- destina-se aos estudantes que não realizam as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;
- justifica-se quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;
- não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado, mas articula-se às atividades da aula regular, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;
- deve ser periodicamente avaliado pela escola, juntamente com a família, quanto à sua efetividade e necessidade de continuidade. (NOTA TÉCNICA Nº 24/2013/MEC/SECADI/DPEE), bem como, acompanhado e monitorado pela Secretaria Municipal de Educação.

## **2. ALUNADO**

Será ofertado/a um/a Auxiliar de Inclusão **para as turmas** nas quais houver um ou mais educandos com deficiências que comprometem a sua autonomia e independência para a realização de atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

## **3. DAS ATRIBUIÇÕES DO/A AUXILIAR DE INCLUSÃO**

- 3.1 Auxiliar o/a professor/a regente no processo de inclusão do aluno com deficiência, a ser desenvolvido na sala de aula regular;
- 3.2 Colaborar para a interação entre os alunos com deficiência e os demais alunos da escola;
- 3.3 Viabilizar, junto ao/a professor/a regente, a participação efetiva dos/as alunos/as nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar e em atividades extraclasse;
- 3.4 Auxiliar o/a professor/a regente a buscar diferentes formas de comunicação alternativa e suplementar que facilitem ao aluno interagir no processo ensino-aprendizagem;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal da Educação**

Avenida Visconde de Taunay, 950 – Tel.: (042) 3220-1000 – Fax.: 3220-1221 – e-mail: [assessoria-sme@pontagrossa.pr.gov.br](mailto:assessoria-sme@pontagrossa.pr.gov.br) – CEP: 84.051-900 – Ponta Grossa – PR

- 3.5 Participar das atividades pedagógicas que envolvem o coletivo da escola;
- 3.6 Facilitar a acessibilidade do aluno com deficiência;
- 3.7 Contribuir para a superação de barreiras físicas por parte do aluno;
- 3.8 Auxiliar o aluno a realizar as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;
- 3.9 Realizar o trabalho sob orientação e supervisão direta do/a professor/a regente, da equipe gestora, do/a professor/a de Sala de Recursos Multifuncionais e/ou da assessoria pedagógica da Educação Especial Inclusiva da SME;
- 3.10 Cooperar com o/a professor/a, bem como, auxiliar na elaboração de portfólio com evidências do desempenho do aluno no contexto educacional;
- 3.11 Reportar-se à equipe gestora sobre toda e qualquer situação, que envolve os alunos público-alvo da Educação Especial e/ou seus pais ou responsáveis legais, da turma onde exerce sua função, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

#### **4. RECURSOS HUMANOS**

O/A Auxiliar de Inclusão será contratado/a, via análise de currículo e entrevista, sendo estagiário/a do curso de Pedagogia, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

#### **5. SOLICITAÇÃO**

Para a solicitação de um/a Auxiliar de Inclusão, é necessário:

- 5.1 Encaminhamento de relatório escolar atualizado e detalhado do caso, após tempo hábil de observação, apontando o desenvolvimento da aprendizagem e da socialização do aluno, com cópia de laudo clínico recente em anexo, levando em consideração o especificado no item 2. ALUNADO.
- 5.2 Análise do caso pela equipe de assessoramento pedagógico da Educação Especial Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

Ponta Grossa, 08 de maio de 2023.

**PROF.<sup>a</sup> SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES**  
Secretária Municipal da Educação  
Decreto Municipal nº 18.211 de 01/01/2021